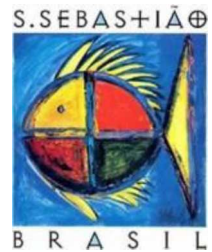


FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2025

PROCESSO Nº: 54/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente por **Felipe de Moraes Dytz**, CPF nº 020.466.997-93, com fundamento no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, direcionada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

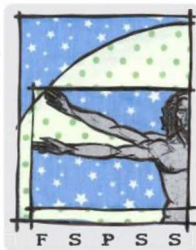
DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O impugnante questiona a ausência de informações técnicas relevantes nos itens do Termo de Referência, como tipo de material, espessura, dimensões e conformidade com normas da ABNT, além de destacar a necessidade de atendimento a normas específicas, como ABNT NBR 13961 (mobiliário) e ABNT NBR 9050 (cadeiras para obesos). Também argumenta com base no princípio da isonomia entre os licitantes, legalidade do procedimento licitatório e na exigência de motivação adequada por parte da Administração.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Passando a análise do Mérito, inicialmente cumpre informar que a Pregoeira encaminhou o pedido de impugnação para as Diretorias Requisitantes (Diretoria de Atenção Básica, Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Saúde Bucal), a qual, verificando as alegações, **reconheceram a procedência dos argumentos apresentados** (conforme documento anexo), verificando que, de fato, **alguns itens do edital carecem de detalhamentos técnicos mínimos exigidos pelas normas vigentes**, o que pode comprometer a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Após análise detalhada dos pontos apresentados, esta Administração **reconhece a pertinência dos questionamentos levantados**, especialmente em relação à insuficiência nas especificações técnicas do Termo de Referência, à necessidade de alinhamento com normas técnicas brasileiras e ao respeito aos princípios licitatórios.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Diante desse cenário, e com base no **princípio da autotutela administrativa** — que autoriza e impõe à Administração Pública o dever de rever seus próprios atos para correção de eventuais ilegalidades ou vícios, nos termos da Súmula nº 473 do STF —, **acolho o pedido de impugnação**, determinando a **retificação dos itens impugnados no edital**, a fim de adequá-los às normas técnicas pertinentes.

Contudo, **considerando as dificuldades operacionais identificadas no sistema de gestão para implementar a suspensão do certame de forma adequada e segura**, bem como a **necessidade de reformulação substancial do Termo de Referência e do Edital como um todo**, opta-se, por critério de conveniência administrativa, pela **revogação do Edital**, de forma a permitir a elaboração de um novo procedimento licitatório mais preciso e juridicamente seguro.

Em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, **DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, com a seguinte medida:

1. **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 06/2025, considerando:
 - A necessidade de reelaboração integral do Termo de Referência, com inclusão de exigências técnicas claras e objetivas, conforme normas da ABNT;
 - A inadequação do sistema atual para viabilizar de forma eficiente a suspensão do certame;
 - A intenção de garantir ampla competitividade, segurança jurídica e observância aos princípios licitatórios.

DA DECISÃO:

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, julga-se **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada por Felipe de Moraes Dytz, determinando a **revogação** do Pregão Eletrônico nº 06/2025, com a devida reformulação do edital e elaboração de novo processo licitatório em momento oportuno, respeitadas as normas legais.

São Sebastião, 02 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Prezados,

Em atenção ao Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, no qual a impugnante alega a existência de vícios no edital, especialmente no que se refere aos descritivos utilizados, apresentamos a seguir a deliberação das Diretorias Técnicas responsáveis pela área demandante do referido pregão.

O impugnante argumenta que os descritivos constantes no edital não observam, em determinados itens, as normas da ABNT aplicáveis, bem como carecem de informações essenciais à formulação adequada das propostas pelas licitantes, tais como: material constitutivo, espessura dos materiais e dimensões dos produtos.

Após análise detalhada do pleito, constatou-se que, de fato, em alguns itens do edital não foram incluídas características mínimas exigidas pelas normas da ABNT, notadamente as Normas nº 13.961 e 9.050, bem como disposições da Lei nº 4.150/1962.

Considerando tais inconsistências e, ainda, com fundamento no princípio da autotutela da Administração Pública — que assegura à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos, anulando-os ou modificando-os quando necessário para atendimento ao benefício público — as Diretorias Técnicas, após análise criteriosa, recomendam a **aceitabilidade do pedido de impugnação**.

A medida tem por finalidade assegurar a conformidade dos descritivos com as normas vigentes e garantir o fiel cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, tal medida deverá ser tomada para que haja a reformulação dos itens impugnados, com a consequente retificação e republicação do edital, garantindo-se o prazo legal para a ampla participação dos interessados.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



São Sebastião, 30 de Maio de 2025.

(assinatura digital)

ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA

Diretora de Atenção Especializada - FSPSS

(assinatura digital)

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA

Diretor de Atenção Básica – FSPSS

(assinatura digital)

DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI

Diretor de Saúde Bucal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BBF-5357-E6F4-3A48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 30/05/2025 12:10:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI (CPF 190.XXX.XXX-01) em 30/05/2025 12:25:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 30/05/2025 16:44:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7BBF-5357-E6F4-3A48>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A1F-1D65-C910-D9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 02/06/2025 15:13:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/2A1F-1D65-C910-D9B1>